



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 13.301, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.**  
(publicada no DOE nº 231, de 02 de dezembro de 2009)

Fixa o subsídio mensal dos Defensores Públicos do Estado e dá outras providências.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Defensores Públicos do Estado da classe especial fica fixado em R\$ 22.111,25 (vinte e dois mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos), a partir de 1º de março de 2011.

**Parágrafo único** - O subsídio mensal dos Defensores Públicos do Estado da classe especial será implementado em 1º de março de 2010 no valor de R\$ 19.900,12 (dezenove mil e novecentos reais e doze centavos).

**Art. 2º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, a Defensoria Pública enviará projeto de lei complementar fixando novas regras de escalonamento da carreira, com a fixação de 10% (dez por cento) de diferença entre as classes.

**Art. 3º** - Aplicam-se as disposições desta Lei aos Defensores Públicos do Estado inativos e aos pensionistas de Defensores Públicos do Estado.

**Art. 4º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 01 de dezembro de 2009.

**FIM DO DOCUMENTO**